



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Referência: Projeto de Lei nº 2500/2025

Ementa: “Autoriza o Município de Nova Lima a conceder Bolsas de Estudo de nível superior e cria o Programa Municipal Faculdade para Todos e dá outras providências”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão Permanente de Educação para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.500/2025**, de autoria dos Vereadores Abner e Pedro Dornas, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Trata-se de projeto de Lei, cujo objeto é: assegurar a promoção de acesso ao ensino superior, ampliando a oportunidade de acesso de estudantes da rede pública municipais de Nova Lima, fomentando a formação profissional em nível superior de áreas específicas, contribuindo para a redução de desigualdades sociais por meio de políticas afirmativas. Justifica-se pela busca de oferecer



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

oportunidades de qualificação profissional ao qual proporcionará maior garantia de inserção dos munícipes no mercado de trabalho para além de aumentar a participação deles no cenário de participação profissional com mais desenvolvimento.

Do Mérito.

O projeto deste programa busca solução para o artigo 205 e 206 da constituição que trata do direito que o estado deve propiciar meios para que a educação em seus âmbitos seja exercida, ministrado com base na igualdade de condições para acesso e permanência e ainda por vez, ser ministrado com base na gratuidade do ensino público. Em outra instância no artigo 225 da CF, a educação deve promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A atual política pública, objeto da proposição, não possui nenhum projeto ou programa neste nível, cabendo assim análise para que este seja viável e passível de acontecer. O Mérito do Projeto está em acordo com a legislação federal, estadual e municipal que versa sobre o tema. O próprio MEC diz que a educação é dever da família e do estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. Em Nova Lima já acontece projetos similares que custeiam bolsas integrais e parciais para estudantes em nível médio nas instituições particulares, sendo assim, se mostra um programa com especificações positivas para continuado desenvolvimento dos educandos que possam a vir usufruir do programa.

Por todo o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.500/2025



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3ª. Conclusão

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 27 de março de 2025.



Danúbio de Souza Machado

Relator (a) *ad hoc* nomeado e Vice Presidente da Comissão Permanente

De acordo:



Viviane Gomes de Matos

Presidente (a)/membro(a) da Comissão Permanente